



**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
SIA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ESGOTO DE SILVA JARDIM. DEFESA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto n.º 37.880, de 28 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/100.377/2004,

DELIBERA:

Art. 1º - Por UNANIMIDADE, conhecer da Defesa apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, face a sua tempestividade.

Art. 2º - Por UNANIMIDADE, reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba concluiu as obras descritas nos nºs. 8 e 9, do item I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, após o prazo de 12 (doze) meses previsto naquele instrumento, caracterizando descumprimento contratual.

Art. 3º - Por UNANIMIDADE, reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaíba deixou de conservar adequadamente a estação de tratamento de esgoto ETE do Município de Silva Jardim;

Art. 4º - Por MAIORIA, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária Águas de Juturnaíba, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, item I, do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Por UNANIMIDADE, declarar nulo o Auto de Infração n.º 05/CASAN/2004, de 01 de setembro de 2004, por lhe faltar os necessários requisitos para a sua validade.

Art. 6º - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento — CASAN lavre novo Auto de Infração em face da Concessionária Águas de Juturnaíba, decorrente da infração configurada neste processo regulatório, do qual deverá constar:

- I) Por UNANIMIDADE, como Relato da Infração: 1) Não observância do prazo de 12 (doze) meses para a realização da obra de expansão de rede coletora de esgoto no Município de Silva Jardim, na extensão de 3,5 km (três quilômetros e meio), e da obra de instalação de ligações prediais de esgoto no Município de Silva Jardim correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) unidades; 2) Falta de conservação da estação de tratamento de esgoto — ETE do Município de Silva Jardim;**
- II) Por MAIORIA, como Enquadramento da Infração: Descumprimento do disposto na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “e” e “g”, e Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Décimo Terceiro, ambas do Contrato de Concessão c/c a Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, item I n.º 8 e 9, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;**
- III) Por MAIORIA, natureza da Penalidade: ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, item I, do Contrato de Concessão.**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 016

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Art. 7º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro

(vencido no Art. 4º, Art. 6º incisos II e III)

LUIS FIRMINO MARTINS PEREIRA

Vogal



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 016

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXI - Nº 165 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

5

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 016 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTUMAIBA S/A ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ESGOTO DE
SILVA JARDIM. DEFESA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO — AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e

regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº. 4.556, de 06
de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005,
tendo em vista o que consta no Proc. Regulatório nº E-33/100.377/2004,

DELIBERA:

Art. 1º - Por UNANIMIDADE, conhecer da Defesa apresentada pela
Concessionária Águas de Jutumaiba, face a sua tempestividade.

Art. 2º - Por UNANIMIDADE, reconhecer que a Concessionária Águas de
Jutumaiba concluiu as obras descritas nos nºs. 8 e 9 do item I do
Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao
Contrato de Concessão, após o prazo de 12 (doze) meses previsto
naquele instrumento, caracterizando descumprimento contratual.

Art. 3º - Por UNANIMIDADE, reconhecer que a Concessionária Águas de
Jutumaiba deixou de conservar adequadamente a estação de tratamento
de esgoto ETE do Município de Silva Jardim;

Art. 4º - Por MAIORIA, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à
Concessionária Águas de Jutumaiba, com fundamento na Cláusula
Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, item I do
Contrato de Concessão.

Art. 5º - Por UNANIMIDADE, declarar nulo o Auto de Infração nº.
05/CASAN/2004, de 01 de setembro de 2004, por lhe faltar os
necessários requisitos para a sua validade.

Art. 6º - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento — CASAN
lavre novo Auto de Infração em face da Concessionária Águas de
Jutumaiba, decorrente da infração configurada neste processo
regulatório do qual deverá constar:

I) Por UNANIMIDADE, como Relato da Infração: 1) Não observância
do prazo de 12 (doze) meses para a realização da obra de expansão de
rede coletora de esgoto no Município de Silva Jardim, na extensão de 3,5
km (três quilômetros e meio), e da obra de instalação de ligações prediais
de esgoto no Município de Silva Jardim correspondente a 350 (trezentos
e cinquenta) unidades; 2) Falta de conservação da estação de tratamento
de esgoto — ETE do Município de Silva Jardim;

II) Por MAIORIA, como Enquadramento da Infração: Descumprimento
do disposto na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas "e" e
"g", e Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Décimo Terceiro, ambas do
Contrato de Concessão e/ou a Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, item I
nºs 8 e 9 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

III) Por MAIORIA, natureza da Penalidade: ADVERTÊNCIA, com
fundamento na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo
Segundo, item I do Contrato de Concessão.

Art. 7º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro

(vencido no Art. 4º, Art. 6º incisos II e III)

LUIS FIRMINO MARTINS PEREIRA
Vogal